

DECRETO Nº. 2516, DE 03 DE MARÇO DE 2.011.

Regulamenta o Prêmio de Incentivo o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores que menciona, instituído pela Lei nº. 11.117, de 21 de fevereiro de 2.011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº. 11.117, 21 de fevereiro de 2.011,

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído pela Lei nº. 11.117, de 21 de fevereiro de 2.011, será devido aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Assistente Técnico em Saúde com atuação na área de fiscalização da vigilância sanitária, que estejam na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde, observará, para fins de sua percepção e concessão, as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Assistentes Técnicos em Saúde com atuação na área de fiscalização da vigilância sanitária, quando à disposição de órgãos cujas atividades não correspondam àquelas realizadas no órgão de origem, não farão jus o Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 2º. O Prêmio de Incentivo à Produção:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida neste Decreto;

III - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

IV - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

V - não se acumula para qualquer fim;

VI - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VII - sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 3º. A avaliação de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto apurará a pontuação obtida pelo servidor, para fins de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção, e:

I - será fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

II - compreenderá os seguintes critérios:

a) produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas, nos termos do ANEXO I;

b) comportamento, nos termos do ANEXO II:

1. assiduidade e pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

2. utilização dos recursos e equipamentos de serviço: cuidado e zelo na utilização dos equipamentos e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

3. capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

4. conduta: modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e procedimentos instituídos.

Parágrafo único. A avaliação será feita mensalmente pela chefia imediata do servidor, juntamente com o encarregado, quando for o caso, e deverá ser homologada pelo Secretário.

Art. 4º. O Prêmio de Incentivo à Produção tem o valor de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que será distribuído na seguinte proporção:

I - 90% (noventa por cento) será devido em razão da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea “a” do inciso II do art. 3º, avaliado conforme ANEXO I deste Decreto;

II - 10% (dez por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 3º, avaliados conforme ANEXO II deste Decreto.

Art. 5º. O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no inciso II do art. 2º deste Decreto, observando-se que:

I - a pontuação será obtida mediante a somatória do total de pontos distribuídos no ANEXO I e no ANEXO II deste Decreto;

II - a pontuação igual ou inferior a 69% (sessenta e nove por cento) não será considerada;

III - a pontuação mínima a ser considerada para efeitos de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será aquela igual ou superior a 70% (setenta por cento);

IV - o valor do Prêmio de Incentivo à Produção será devido proporcionalmente à pontuação obtida no intervalo entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento);

V - o servidor que ultrapassar o total de pontos distribuídos no ANEXO I e no ANEXO II deste Decreto, fará jus apenas ao valor máximo do Prêmio de Incentivo à Produção a que se refere a Lei nº. 11.117, de 21 de fevereiro de 2.011, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

VI - o servidor que não cumprir a quantidade mínima estabelecida não fará jus a nenhum ponto distribuído para aquele procedimento, atividade ou ação;

VII - o servidor que ultrapassar a quantidade máxima estabelecida, quando for o caso, receberá apenas os pontos máximos distribuídos para aquele procedimento, atividade ou ação.

§ 1º. É vedado:

I - o acúmulo de pontos de um mês para o outro;

II - a atribuição de pontos cumulativos pela realização de uma mesma atividade, salvo quando a ação assim o exigir.

§ 2º. Fica permitido ao servidor de que cuida este Decreto, excepcionalmente e com vistas a atender o interesse público, ultrapassar o limite de pontos mensais estabelecidos no ANEXO I, mediante justificativa devidamente fundamentada, submetida pelo Secretário à autorização do Chefe do Poder Executivo, limitando-se o número de pontos extras à metade daqueles distribuídos.

Art. 6º. Não será devido o Prêmio de Incentivo à Produção nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratar de assunto particular;

II - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2º do art. 110 da Lei Complementar nº 392/2008;

III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;

IV - licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V - licença para tratamento de saúde, observado o parágrafo único;

VI - licença para exercício de mandato classista;

VII - afastamento para exercício de cargo eletivo;

VIII - afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

IX - afastamento para missão ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de férias-

prêmio, o Prêmio de Incentivo à Produção será calculado nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 7º. Serão descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produção:

- I - aqueles indevidamente atribuídos;
- II - aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III - aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo único. Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a II deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Art. 8º. Sujeita-se às responsabilizações cabíveis, o Assistente Técnico em Saúde com atuação na área de fiscalização da vigilância sanitária ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente:

- I - usar de artifício para auferir pontos;
- II - atribuir pontos indevidamente;
- III - deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir diversificadamente as tarefas aos Assistentes Técnicos em Saúde de que cuida este Decreto;
- IV - omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;
- V - reter processos que estejam sob sua responsabilidade por mais de 03 (três) dias úteis;
- VI - deixar de tratar com urbanidade os munícipes ou cometer abuso de poder de polícia no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Quando a tarefa for executada em conjunto, cada servidor participante terá atribuído para si o total de pontos apurados pela atividade.

Parágrafo único. Os trabalhos de fiscalização deverão ser distribuídos de forma equitativa e diversificada entre os Assistentes Técnicos em Saúde, evitando a disparidade quanto à apuração do Prêmio de Incentivo à Produtividade.

Art. 10. O regime do Prêmio de Incentivo à Produtividade exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas além da jornada legal de trabalho;

II - Plantão Fiscal Extra: é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.

Art. 12 Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de março de 2.011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA

Secretária M. de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretário M. de Administração

ANEXO I

(a que se refere a alínea “a” do inciso II do art. 3º do Decreto nº. 2516/2011)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - PRODUTIVIDADE*	
Servidor:	_____
Matrícula:	_____
Cargo:	_____
Período:	_____
Avaliadores:	_____
	Cargo:

	Cargo:

PROCEDIMENTO		QTADE		PESO POR COMPLEXIDADE			REALIZADOS		PONTOS OBTIDOS
		MÍN	MÁX	BÁSICA	MÉDIA	ALTA	QTADE	PESO	
1	Aplicação de Multa	1	4	1	2	3			
2	Aplicação de Advertência (Intimação)	3	10	1	2	3			
3	Aplicação de Interdição parcial/total de estabelecimento	1	3	1	2	3			
4	Cadastro de estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária	1	30	1	2	3			
5	Coleta de amostra para análise de controle e fiscal	1	4	1	2	3			
6	Emissão de alvará de licenciamento sanitário para estabelecimento de saúde	1	15	1	2	3			
7	Inspeção sanitária e vistoria prévia em estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade	14	40	1	2	3			
8	Reinspeção Sanitária	2	15	1	2	3			
9	Investigação de surto, queixa técnica/evento adverso	1	1	1	2	3			
10	Aplicação de Interdição de produto, equipamentos, utensílios e recipientes	1	2	1	2	3			
11	Aplicação de apreensão	1	10	1	2	3			

	e/ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes								
12	Orientação técnica e/ou entrega e discussão de relatórios	6	20	1	2	3			
13	Desinterdição Total ou parcial de estabelecimento, produtos, equipamentos, utensílios e recipientes	1	1	1	2	3			
14	Atividades de educação/orientação e comunicação em Vigilância Sanitária a estabelecimentos, frentes de trabalho na comunidade e outros	1	30	1	2	3			
15	Atendimento a Programa Estadual e/ou Federal	1	2	1	2	3			
16	Monitoramento da qualidade da água p/ consumo	1	2	1	2	3			
17	Confecção de relatórios/laudos/parecer técnico	12	30	1	2	3			
18	Participação em cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento técnico Municipal, Estadual e/ou Federal	1	1	1	2	3			
19	Aplicação de Notificação Sanitária (autuação)	1	20	1	2	3			
20	Abertura de Processo Administrativo	1	1	1	2	3			
21	Proibição de propaganda	1	1	1	2	3			
22	Cadastro de Estabelecimento no CNES.	1	7	1	2	3			
23	Plantão Fiscal de acordo c/ escala elaborada pela Chefia	1	6	1	2	3			
24	Plantão Fiscal extra de acordo c/ escala elaborada pela Chefia	1	6	1	2	3			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS CONSIDERADOS							300		
PERCENTUAL EQUIVALENTE AO MÁXIMO DE PONTOS CONSIDERADOS							90%		

NOTA OBTIDA

Uberaba, MG, _____. Ciente, para os devidos fins: _____.
(data) (Secretário)

Fica o servidor acima identificado do resultado de sua avaliação no período compreendido entre _____ e _____
Uberaba, MG, _____. Ciente: _____
(data) (Assinatura do servidor por extenso)

No caso de recusa: _____ _____
(testemunha 1) (testemunha 2)

Para os fins do ANEXO I entende-se:

Peso por complexidade:

- a) Peso 1 = Básica: é aquela ação que se classifica em atividade de baixo risco, em que pode gerar um mínimo de agravo à saúde, com ocorrência a longo prazo, ao usuário dos serviços, o consumidor de produtos ou o trabalhador, sendo necessária pelo menos uma inspeção técnica por ano;
- b) Peso 2 = Média: é aquela ação que se classifica em atividade de médio risco, em que o usuário dos serviços, o consumidor de produtos ou o trabalhador estão expostos a procedimentos que podem agravar ou afetar a saúde a médio e longo prazo, em qualquer de suas etapas, sendo necessária pelo menos uma inspeção técnica por ano.
- c) Peso 3 = Alta: é aquela ação que se classifica em atividade de alto risco, em que o usuário dos serviços, o consumidor de produtos ou o trabalhador estão expostos a procedimentos que podem agravar ou afetar a saúde em grau elevado, em qualquer de suas etapas, sendo necessária pelo menos uma inspeção técnica por ano.

ANEXO II

(a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 3º do Decreto nº. 2516/2011)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - QUALIDADE*

Servidor: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____ **Lotação:** _____
Período: _____
Avaliadores: _____ **Cargo:** _____
_____ **Cargo:** _____

AÇÕES	DESCRITORES	PONTOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
-------	-------------	--------	-------------	------

			ATRIBUÍDOS		
1	Condução: modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e procedimentos instituídos (03 pts)	Trata com respeito e urbanidade os munícipes, não havendo reclamações destes sobre o servidor.	1	S () - N ()	
		Zela pela dignidade do cargo, não se portando, na vida pública e privada, de maneira a denegrir-lhe a imagem.	1	S () - N ()	
		Demonstra atitude profissional, atuando nos limites de sua competência e mantendo discrição sobre os assuntos do trabalho.	1	S () - N ()	
2	Assiduidade e Pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho E observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida (03 pts)	DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
		Comparece com pontualidade no local de trabalho.	1	S () - N ()	
		Comparece diariamente e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	1	S () - N ()	
		Cumprir rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida.	1	S () - N ()	
3	Utilização dos recursos, materiais, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos materiais, equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhor da do trabalho e consecução de	DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
		Incorpora e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o trabalho e agilizar sua prática profissional.	1	S () - N ()	
		É cuidadoso com os	1		

	resultados eficientes (02 pts)	materiais, equipamentos e instalações de trabalho e os utiliza de forma adequada.		S () – N ()	
4	Capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns (02 pts)	DESCRITORES	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
		Desenvolve de forma regular atividades e tarefas em equipe.	1	S () – N ()	
		Sabe ouvir, e discordar de forma respeitosa, as idéias dos membros da equipe, acatando as decisões.	0,5	S () – N ()	
		Mantém bom relacionamento e interação com colegas e superiores, contribuindo para um clima agradável.	0,5	S () – N ()	
MÁXIMO DE PONTOS DISTRIBUÍDOS					10
NOTA OBTIDA					

Uberaba, MG, _____. Ciente, para os devidos fins: _____
 (data) (Secretário)

Fica o servidor acima identificado do resultado de sua avaliação no período compreendido entre _____ e _____
 Uberaba, MG, _____. Ciente: _____
 (data) (Assinatura do servidor por extenso)

No caso de recusa: _____ (testemunha 1) _____ (testemunha 2)